

14 a 20 de setembro de 2015 | nº 2958

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

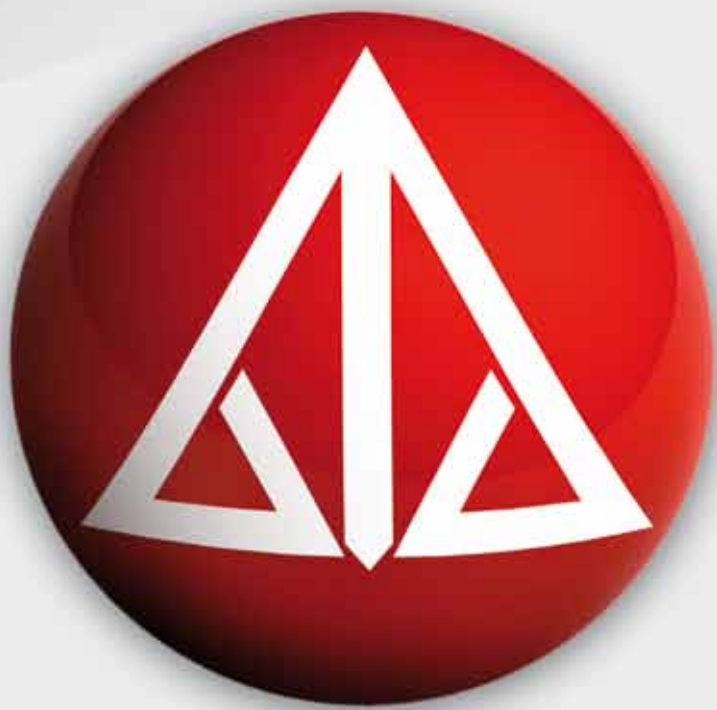
# AASP

Editado desde 1945

**Agendamento de audiências  
de conciliação no TRT-15**

**STJ lança súmula sobre  
violência doméstica  
contra a mulher**

**Perícia médica na inspeção de  
ambientes de trabalho**





# INTIMAÇÕES AASP

---

## TC-PR

### Tradição e excelência

Continuamos ampliando a atuação do serviço de leitura de intimações, que agora contempla também o tratamento do **Diário Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, de forma eletrônica.

No momento tratamos **114 jornais**, sem custos adicionais à contribuição associativa, mas a expansão continua.

Confira em [www.aasp.org.br/intimacoes](http://www.aasp.org.br/intimacoes) os Diários Oficiais lidos em seu Estado.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

PESQUISA  
**JURÍDICA**  
AASP



[www.aasp.org.br/pesquisajuridica](http://www.aasp.org.br/pesquisajuridica)

Search

**Reforce seus argumentos com as pesquisas jurídicas.**

Para agilizar o seu dia a dia pesquisamos, a partir do assunto determinado por você, as jurisprudências necessárias para compor seus processos.

**Acesse: [www.aasp.org.br/pesquisajuridica](http://www.aasp.org.br/pesquisajuridica)**



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

**Pauliceia Literária**  
Festival Internacional de Literatura de São Paulo

**24 a 26**  
**de setembro**



**FESTI-  
VAL**

**INTERNACIONAL**



**DE LITERATURA**



**DE SÃO PAULO**

-  pauliceia.literaria
-  pauliceial
-  pauliceialiteraria

**Inscreva-se:**

**[www.pauliceialiteraria.com.br](http://www.pauliceialiteraria.com.br)**

Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Patrocínio



Apoio de mídia



Apoio



Livraria oficial



# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 e 10
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	10 a 12
Pílulas do novo CPC.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correição e Inspeção.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos....	6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16

## Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior

**1º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Secretário:** Renato José Cury

**1º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**2º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Assessor da Diretoria:** Ricardo de Carvalho Aprigliano

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Marketing AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

## Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

26.590 exemplares

## Tiragem eletrônica

75.726 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

Faltam poucos dias para a realização do Festival Internacional Pauliceia Literária, que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de setembro, na sede da AASP. Centenas de pessoas são esperadas para a segunda edição do evento, que será precedido pelo Ciclo de Cinema – Mostra Luiz Sérgio Person: 50 anos de São Paulo Sociedade Anônima (dias 21, 22 e 23 de setembro) e contará com a participação de importantes escritores da atualidade, nacionais e internacionais. E para acompanhar, você poderá saborear as delícias de food trucks especialíssimos – Mocotó do Chef Rodrigo Oliveira, Holy Pasta, a Sonheria da Dulca e muito mais. Nas últimas semanas, estivemos na União Brasileira de Escritores, na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e na Fundação Padre Anchieta, convidando seus representantes para prestigiar o Pauliceia Literária, que certamente será mais um marco cultural na cidade de São Paulo e na história da AASP. Leia os detalhes nas páginas a seguir e reserve já os seus ingressos!

Trazemos, nesta edição, mais um capítulo das Pílulas do novo Código de Processo Civil, com apontamentos de Pedro da Silva Dinamarco sobre a intervenção do *amicus curiae* nos processos.

Leia na seção “No Judiciário” os detalhes sobre o sistema da Justiça do Trabalho, que vai facilitar o agendamento de audiências de conciliação. Trata-se da implantação de uma nova ferramenta do Projeto Conciliar, criado em 2011 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Novas súmulas do Superior Tribunal de Justiça foram publicadas e, dentre elas, você ficará a par do enunciado referente à ação penal aplicada ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher, que passa a ser pública incondicionada (Súmula nº 542). Você encontrará ainda nesta edição as Súmulas nºs 543 e 544, relativas ao Direito do Consumidor e à indenização do seguro DPVAT em relação ao grau de invalidez, respectivamente.

Sobre as mudanças legislativas, incluímos neste Boletim a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pela perícia médica na inspeção de ambientes de trabalho pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Confira a notícia completa em “Novidades Legislativas”.

E, finalizando esta edição, a Corregedoria-Geral da Justiça fixou o procedimento a ser adotado pelos Ofícios de Justiça quando do recebimento e da juntada de petições relativas a autos físicos e a manutenção do atendimento aos advogados por magistrados da Justiça Estadual de São Paulo. Saiba mais detalhes durante a leitura da seção “Prática Forense” deste Boletim.

Até a nossa próxima edição! ■

## Pauliceia Literária 2015 AASP convida representantes da União Brasileira dos Escritores, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e da Fundação Padre Anchieta

**E**m 26 de agosto, a diretora cultural da AASP, Viviane Girardi, e o curador do Pauliceia Literária 2015, Manuel da Costa Pinto, foram recebidos na sede da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo pelo secretário adjunto José Roberto Sadek e pelo assessor técnico Osterno Antonio de Souza.

O objetivo da visita foi convidar os representantes da Secretaria para participarem do Pauliceia 2015, que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de setembro.

Muito receptivo à iniciativa da AASP em prol da cultura e da literatura, José Roberto Sadek, ao conhecer a programação, disse que vai ajustar sua agenda para estar presente na abertura e em algumas das mesas. Também colocou-se à disposição para divulgar a programação do Pauliceia 2015 nos veículos de comunicação da Secretaria.

Em continuidade aos trabalhos de promoção do evento, o presidente da AASP, em 31 de agosto, reuniu-se com o presidente da União Brasileira dos Escritores (UBE), o advogado Durval de Noronha Goyos Jr., convidando-o também para o evento literário.

A UBE é a mais antiga associação de escritores do Brasil. Criada em 17 de janeiro de 1958, teve como primeiros líderes Sérgio Milliet e Mário de Andrade. Foi presidida ainda por nomes como Paulo Duarte, Mário Donato, Mário da Silva Brito, Afonso Schmidt, Raimundo de Menezes, Fábio Lucas e Ricardo Ramos.

O presidente da UBE enalteceu a iniciativa da AASP e incluiu o evento em sua agenda. Durante o encontro foram apontados diversos interesses comuns entre as atividades da UBE, o Pauliceia Literária e a AASP, com perspectivas de futuras parcerias. O advogado Daniel Henrique Calvoso Alvarenga também acompanhou a reunião.

O presidente do Conselho da Fundação Padre Anchieta, Belisário dos Santos Junior, também foi convidado para o Pauliceia Literária pela conselheira da AASP, Juliana Vieira dos Santos, e pelo curador do evento. Belisário congratulou-se com os organizadores e imediatamente informou o jornalismo da TV e Rádio Cultura sobre a importância do Pauliceia 2015 para a agenda cultural da cidade.



José Roberto Sadek, Manuel da Costa Pinto, Osterno Antonio de Souza e Viviane Girardi.



Durval de Noronha Goyos Jr., Leonardo Sica e Daniel Henrique Calvoso Alvarenga.



Belisário dos Santos Junior, Manuel da Costa Pinto e Juliana Vieira dos Santos.

Fotos: Reinaldo De Maria

**Pauliceia Literária**  
Festival Internacional de Literatura de São Paulo

Confira os vídeos com os convites e entrevistas dos autores que estarão no Pauliceia Literária.

## Desafios e oportunidades para advogados na área de compliance

Com o propósito de interação sobre o compliance, um tema já conhecido no ambiente empresarial e que está em difusão na área jurídica, falamos com o advogado Renato Caovilla, que possui vasta experiência em negociação de contratos comerciais e é especialista na técnica do compliance.

Renato Caovilla foi um dos palestrantes do curso “Compliance na realidade empresarial”, promovido no mês de agosto pela AASP, quando os participantes tiveram a oportunidade de se inteirar dos principais aspectos e das últimas novidades sobre esse importante tema que também está relacionado à Lei Anticorrupção brasileira e a sua regulamentação, a estrutura do departamento de compliance e seus desafios na atualidade.

Na prática, conforme esclarece Caovilla, a técnica do compliance se resume em estar de acordo com regras diversas, tanto internas como externas, às quais a empresa está sujeita. Para dar efetividade ao compliance, o profissional especialista deve conhecer o contexto da companhia que está inserido. Isso significa entender minuciosamente as suas atividades, seus produtos, serviços, clientes e mercado. A par de todas as informações, o especialista poderá entender quais são as regras aplicáveis a

tais atividades, conta Caovilla, que também destaca a necessidade de o profissional entender principalmente, e de forma efetiva, o propósito da companhia, caso contrário dificilmente será capaz de oferecer uma boa análise das atividades desenvolvidas pela empresa e chegar à conclusão de quais são os riscos nela envolvidos.

Ao abordar o tema “compliance anticorrupção”, Caovilla destaca os termos da Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, ou Lei da Empresa Limpa, e outros três pontos que merecem atenção: a responsabilidade objetiva, as graves penalidades previstas e os mecanismos de compliance. Em relação à responsabilidade objetiva, além do ponto jurídico clássico de que, para a responsabilização da empresa, não se verifica a culpabilidade do agente, bastando a existência denexo entre ação/omissão e resultado danoso, deve-se considerar que as empresas são responsabilizadas também por atos de terceiros que atuem em seu benefício – e isso já está alterando a forma pela qual as empresas gerenciam os seus terceiros, especialmente aqueles que têm contato com agentes públicos. Sobre as penalidades, há duas esferas de atenção, a administrativa, com as pesadas penas de multa, e a judicial, que con-

ta inclusive com a possibilidade de extinção da pessoa jurídica. E, por fim, as previsões sobre os mecanismos do compliance, observados por empresas que já iniciaram os procedimentos de adaptação à nova realidade: “Se cumprido de forma séria, o mecanismo pode ter um desfecho assertivo, benéfico e de grande impacto na cultura da organização, e o resultado disso tende a ser, ainda que a longo prazo, positivo para o ambiente de negócios no Brasil”, declara o especialista.

Ainda sobre o compliance anticorrupção, saliente Caovilla que a corrupção também é derivada de oportunidades, isto é, está mais suscetível à prática de irregularidades aquele que tem a oportunidade de assim agir. Isso requer do profissional de compliance habilidade para também orientar os seus clientes a se “desviarem” dessas oportunidades. Por exemplo, se 95% dos contratos de uma empresa são firmados com órgãos públicos, seria interessante no futuro ampliar a participação em negócios com outros players privados. Mas a nova estratégia não gerará bons resultados se a cultura organizacional continuar a mesma. “As organizações são formadas por pessoas. Logo, o primeiro desafio é a mudança de comportamento de cada um de nós”. ■

Em breve, o curso “Compliance na realidade empresarial” estará disponível na Videoteca AASP.

# COMPLIANCE



## Parte 19: Do *Amicus Curiae*

### Parte Geral – Livro III – Dos Sujeitos do Processo Título III – Da Intervenção de Terceiros

#### Capítulo V

**Art. 138** - O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou

a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 dias de sua intimação.

§ 1º - A intervenção de que trata o *caput* não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º - Caberá ao juiz ou ao re-

lator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º - O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

## Apontamentos por Pedro da Silva Dinamarco

O novo Código de Processo Civil traz em seu art. 138 a figura do *amicus curiae*, um terceiro que intervém no processo, sem interesse próprio no litígio e sem fazer parte da relação jurídica material, com vista a apenas colaborar para a qualidade da prestação jurisdicional, apresentando, para tanto, manifestações ou esclarecimentos nos autos. Sua atuação é próxima à de um assistente, mas com menos poderes, sendo-lhe expressamente vedada a interposição de recursos. Apesar de o Código de Processo Civil de 1973 não conter dispositivo semelhante, o *amicus curiae* tem previsão legal específica ao menos desde o fim da década de 1970, com a obrigatoriedade de intimação da CVM

para, querendo, emitir parecer ou prestar informações nos processos que envolvam matéria de sua competência. Outras leis semelhantes, especialmente a partir da década de 1990, possibilitaram a intervenção do INPI, do Cade e da OAB. A intervenção também passou a ser admitida nos Tribunais Superiores, em especial no juízo de admissão do recurso extraordinário (art. 543-B), no julgamento do recurso especial pela técnica do recurso repetitivo (art. 543-C) e nas ações de controle concentrado de constitucionalidade.

Conforme dispõe o novo art. 138, para o juiz admitir ou solicitar a intervenção do *amicus curiae*, em decisão irrecorrível, deve constatar que a ques-

tão *sub judice* atrai o interesse concreto de um determinado grupo ou coletividade na sua solução – isto é, relevância social da causa –, ainda que seja apenas na fixação de uma determinada tese jurídica, ou que há na causa alguma questão, de fato ou de direito, tão específica e complexa que é aconselhável a sua intervenção para trazer elementos para auxiliar o juiz na tarefa de julgar. Além disso, também deve o *amicus curiae* – seja ele pessoa física ou jurídica, seja órgão ou entidade especializada – demonstrar sua representatividade adequada, ou seja, que tem conhecimento suficiente para contribuir para a correta solução da causa. ■

Assista em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaasponline) as ponderações do doutor Cândido Rangel Dinamarco sobre a resolução de conflitos, mediação e arbitragem, entre outros pontos do novo Código de Processo Civil.

## TRT-15 em parceria com o Google para tornar sistema de jurisprudência mais eficiente

A modernidade traz consigo novos hábitos. Antigamente, realizar uma pesquisa poderia demorar horas ou até mesmo vários dias. Atualmente, diversas ferramentas na internet possibilitam que a mesma pesquisa seja realizada em poucos segundos.

O mundo passou por uma revolução na forma de utilização da internet nos últimos anos e uma das empresas responsáveis por isso foi o Google, cuja missão é “organizar as informações do mundo e torná-las mundialmente acessíveis e úteis”.

Com o objetivo de aproveitar essa eficiência tecnológica no âmbito do Judiciário, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), com sede em Campinas, firmou uma parceria com o Google para o fornecimento da solução Google Search

Appliance (GSA) de pesquisa textual, que inclui serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico. A solução Google Search Appliance (GSA) integra hardware e software, sendo capaz de indexar documentos e informações corporativas, possuindo a funcionalidade de ordenação dos resultados de pesquisa por metadados.

Com a parceria, as decisões proferidas pelo TRT-15 referentes a processos físicos e eletrônicos ficam disponíveis para pesquisa jurisprudencial de forma mais rápida e inteligente na homepage do Regional, iniciativa muito importante, tendo em vista o avanço do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) pelo Poder Judiciário. A tecnologia Google de pesquisa, no entanto, pode ser incorporada tanto ao PJe

quanto aos processos que ainda tramitam no papel.

A parceria é válida desde 1º de julho do corrente ano e o acesso pode ser feito diretamente pelo endereço <http://portal.trt15.jus.br/decisoes-gsa> ou na homepage do Tribunal, no link “Decisões”, abaixo de “Jurisprudência”. O TRT-15 é o segundo maior tribunal trabalhista do país e abrange aproximadamente 21 milhões de pessoas em 599 municípios paulistas. O TRT-15 gera, anualmente, centenas de milhares de documentos, incluindo as decisões. Segundo a Coordenadoria de Pesquisa e Estatística da Corte, em 2014 foram ajuizadas, na primeira instância, 305.582 ações e foram solucionadas 264.775. No segundo grau de jurisdição, 108.456 processos foram recebidos no ano passado e 104.124 obtiveram solução.

## Processos em atraso na planilha “movjudweb” devem ser julgados até dezembro no âmbito do TJSP

Até 19 de dezembro deste ano, os processos conclusos para sentença ou despacho que estão em atraso na planilha do “movjudweb” e que tenham sido encaminhados à conclusão até o dia 30 de junho de 2014 deverão ser sentenciados ou decididos. A regra consta no Provimento CG nº 27, editado pelo desembargador Hamilton Elliot Akel, cor-

regedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Observadas as cautelas inseridas na Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, caso o magistrado não respeite

o prazo fixado para o mês de dezembro, um processo disciplinar será instaurado e encaminhado para análise do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Nessa hipótese, as eventuais participações do magistrado em comissões do tribunal ou autorizações para docência serão encaminhadas ao Conselho Superior da Magistratura, para reapreciação.

## Novo sistema do Projeto Conciliar da Justiça do Trabalho facilita agendamento de audiência de conciliação

Com a finalidade de aprimorar as funcionalidades existentes e facilitar a conciliação e a mediação entre as partes, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), por meio do Comunicado GP-VPJ nº 1/2015, implantou uma nova

ferramenta do Projeto Conciliar. A nova oportunidade foi desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do tribunal, visando melhorar o fluxo das solicitações de audiências para acordos.

Há cinco anos, o Conselho Nacional de Justiça instituiu, por meio da Resolução nº 125/2010, a Política Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses. Em 2011, o projeto foi implantado no Tribunal Regional. Agora, a nova ver-

## No Judiciário

são representa um grande avanço, uma vez que, por meio do portal do TRT-15 ([www.trt15.jus.br](http://www.trt15.jus.br)), os advogados e as partes poderão solicitar a audiência de conciliação, sendo possível, inclusive, acompanhar o andamento do pedido. Essas solicitações serão encaminhadas automaticamente às Varas do Trabalho pelo novo sistema (antes eram encaminhadas para a Vice-Presidência Judicial, que enviava à unidade um e-mail com a

solicitação feita pelo interessado no site do tribunal). A audiência será agendada e realizada na Vara do Trabalho.

Caso a audiência não seja de competência da Vara do Trabalho, será encaminhada para a unidade/órgão competente pelo próprio sistema Conciliar. Nas hipóteses em que as audiências se referirem a processos em trâmite no tribunal, o responsável da Vara deverá encaminhá-lo ao CIC de segundo grau/Vice-Presidência

Judicial, que se encarregará do agendamento e realização da audiência, se for o caso. O mesmo ocorrerá quando o processo estiver pendente de apreciação de recurso de revista ou agravo de instrumento em recurso de revista (tramitação em meio eletrônico no TST), ainda que os autos físicos estejam na Vara do Trabalho. Em caso de dúvidas, a Vice-Presidência Judicial poderá dar suporte pelos telefones (19) 3731 1600 ou (19) 3231 2293.

## Súmulas do Superior Tribunal de Justiça

### Primeira Seção

#### Súmula nº 542

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

### Segunda Seção

#### Súmula nº 543

Na hipótese de resolução de contra-

to de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.

### Súmula nº 544

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 451/2008. ■

## Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
Dia 14/9	Comarca de Angatuba – Processo nº 210/1979
	Comarca de Aparecida – Processo nº 70/1978
	Comarca de Santa Branca – Processo nº 50/1978
De 14/9 a 16/10	2ª Vara Criminal de Praia Grande – Processo nº 10/1983
De 14 a 18/9	Juizado Especial Cível e Criminal de Rio das Pedras (FD) – Processo nº 24/1991
Dia 17/9	Foro Distrital de Piquete – Processo nº 215/1984
	Comarca de Ibiúna (o plantão extraordinário será realizado na sede da Circunscrição – Processo nº 196/1979)
Dia 18/9	Comarca de Cunha – Processo nº 251/1978
	Comarca de Queluz – Processo nº 208/1979

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 14/9	Comarca, Vara Federal e Vara do Trabalho de Presidente Prudente
	Comarca de Pompeia
	Comarca de Santa Cruz das Palmeiras
	Comarca e Vara do Trabalho de Ubatuba
Dia 15/9	Comarcas de Altinópolis, Artur Nogueira, Brotas, Cabreúva, Cândido Mota, Casa Branca, Fartura, General Salgado, Guará, Ibiúna, Mairiporã, Miracatu, Nova Odessa, Serrana e Várzea Paulista
	Comarcas, Varas Federais e Varas do Trabalho de Avaré e Limeira
	Comarcas e Varas do Trabalho de Bariri, José Bonifácio e Lençóis Paulista
Dia 17/9	Comarca de Pompéia

## Perícia médica de inspeção no ambiente de trabalho é regulamentada pelo INSS

A presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) expediu a Resolução nº 485/2015, estabelecendo procedimentos a serem adotados pela perícia médica na inspeção no ambiente de trabalho dos segurados, elevando a importância da gestão das empresas quanto à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e à preservação de um ambiente de trabalho saudável.

O disposto pela resolução está em conformidade ao art. 21-A da Lei nº 8.213/2001, que estabelece que a perícia do INSS considerará caracterizada a natureza aciden-

tária da incapacidade quando constatada a ocorrência de vínculo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID); à Resolução Pres/INSS nº 160, de 17 de outubro de 2011, que aprovou o Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional, que atribui à perícia médica a possibilidade de realizar inspeção no ambiente de trabalho do reabilitando, levando-se

em conta sua atividade; e ao Decreto nº 3.048/1999, que atribui a competência técnica de avaliação do nexo entre o trabalho e o agravo à perícia médica do INSS, e dispõe sobre a inspeção, se necessária, no local de trabalho do segurado.

De acordo com o art. 3º da norma, a inspeção no ambiente de trabalho será precedida de envio de uma Carta de Comunicação de Inspeção à empresa e terá por finalidade reconhecer tecnicamente a relação entre o trabalho e a doença ou lesão ocorrida; verificar se houve descumprimento das normas de segurança e higiene por

## Sala dos Advogados no TJSP (Palácio da Justiça)



### Guarda-volumes

A Sala dos Advogados do Tribunal de Justiça disponibiliza guarda-volumes nos quais os advogados poderão depositar seus pertences (sacolas, pastas e mochilas, entre outros) enquanto estiverem nas dependências do tribunal.

Leia o Regulamento:  
[www.aasp.org.br/aasp/regulamento/sp-guarda\\_volumes.asp](http://www.aasp.org.br/aasp/regulamento/sp-guarda_volumes.asp)



## Novidades Legislativas

parte da empresa; constatar a adoção de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador; se a enfermidade ou lesão que deram causa ao benefício junto ao INSS é preexistente ou não ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, excetuando-se os casos de progressão ou agravamento; se as informações contidas no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) estão em concordância com o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, a fim de se conceder aposentadoria especial; e, ainda, avaliar se a reabilitação poderá ser efetivada no mesmo posto de trabalho de origem ou em outro proposto pelo empregador.

Conforme já mencionado, a comunicação ao segurado e à empresa relativa à realização de perícia médica informará ao

segurado e à empresa, por meio da Carta de Comunicação de Inspeção no Ambiente de Trabalho, data e hora da inspeção, a possibilidade da participação do representante do sindicato da categoria e/ou do médico assistente e de um representante da empresa, preferencialmente um técnico e/ou o representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa).

O Formulário de Inspeção deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa, a descrição das atividades, os riscos ambientais e a conclusão com o reconhecimento ou não do vínculo entre o trabalho e o agravo, além da exposição ao agente nocivo, bem como encaminhamentos adicionais, caso necessário como, por exemplo, Representações Administrativas (RA) a outros órgãos.

Em conformidade aos termos do artigo, o responsável pela inspeção no ambiente de trabalho emitirá cópia do relatório para o Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador com a finalidade de arquivamento e formação de banco de laudos, bem como para a Agência da Previdência Social (APS) onde o segurado tenha solicitado o benefício, o qual deverá ser anexado aos antecedentes médico-periciais, como peça concessória da aposentadoria especial, ou em casos de avaliação em Reabilitação Profissional ao prontuário.

Após a inspeção no local de trabalho, a perícia médica do INSS reconhecerá ou não a relação entre o trabalho e o agravo, devendo a APS mantenedora do benefício, em ambos os casos, emitir junto à perícia médica uma Carta de Notificação em três vias.

## Padronizados os procedimentos para emissão eletrônica da Certidão de Domínio de Imóvel da União

A Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), expediu, em 17 de agosto, a Portaria nº 149 com a finalidade de padronizar e trazer mais transparência à análise, liberação e emissão eletrônica da Certidão de Domínio de Imóvel da União.

Dispõe o art. 1º da portaria que a Certidão de Domínio da União é um documento de caráter universal, hábil para o conhecimento da condição de dominialidade de um imóvel em relação à área da União, a qual informa, publicamente, se o imóvel está contido integral, parcialmente, ou fora da área de domínio da União.

De acordo com o art. 2º, a emissão eletrônica da Certidão de Domínio da União deverá ser realizada por meio de solicitação pela internet, no site da SPU, no endereço eletrônico: <http://atendimento.virtual.spu.planejamento.gov.br>.

O Sistema de Administração Patrimonial (Siapa) será a única ferramenta de comunicação para que as Superintendências do Patrimônio da União recebam eletronicamente as solicitações de informação dos requerentes acerca da localização dos imóveis em relação às áreas de domínio da União e o atendimento deverá ser realizado no prazo de até 15 dias.

Os Cartórios de Registro de Imóveis serão notificados do novo modelo de Cer-

tidão de Domínio. Importante ressaltar que a validade da certidão após a emissão será de um ano e ocorrerá por meio de uma chave de validação que será apresentada ao final do documento.

As informações constantes na Certidão de Domínio da União emitida por meio eletrônico serão consideradas válidas e íntegras para todos os efeitos legais, tendo as Superintendências do Patrimônio da União 60 dias para se adequarem ao novo procedimento eletrônico.

Para dirimir qualquer outra dúvida relativa à emissão de certidões, o interessado poderá acessar o site: <http://patrimonio.detodos.gov.br> no menu “Serviços ao cidadão”. ■

## PROCESSO CIVIL

Agravo de instrumento. Acidente do trabalho. Restabelecimento de auxílio-doença. Despacho que, entendendo ser a questão de natureza previdenciária, determinou a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal da Comarca de Guarulhos. Inadmissibilidade. Competência própria da Justiça comum estadual. Inteligência do art. 109, inciso I, da CF, e das Súmulas nºs 15 do STJ e 501 do STF. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido (TJSP - 17ª Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº 2055961-67.2015.8.26.0000-Guarulhos-SP, Rel. Des. Aldemar Silva, j. 14/4/2015, v.u).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2055961-67.2015.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante M. P. S., é agravado INSS.

Acordam, em 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Alberto Gentil (presidente sem voto), Nelson Biazzi e Antonio Moliterno.

São Paulo, 14 de abril de 2015

Aldemar Silva

Relator

### Relatório

Cuida-se de agravo de instrumento tirado por M. P. S., nos autos da ação acidentária que move em face do INSS, contra a r. decisão copiada a fl. 39, que, entendendo ser a questão de natureza previdenciária, determinou a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal da Comarca de Guarulhos.

Alega o agravante, em suma, que, tratando o pedido de restabelecimento de benefício por acidente de trabalho, a competência para sua apreciação é da Justiça comum estadual, razão pela qual merece ser provido o recurso e reformado o despacho combatido.

Recurso que prescinde, para julgamento, das diligências do art. 527 e incisos do CPC.

É o relatório.

### Voto

O provimento do recurso é medida que se impõe.

Trata-se a espécie de ação de acidente do trabalho em que o obreiro procura, em sede de tutela antecipada, o restabelecimento de auxílio-doença acidentário (NB nº 91/542.485.400-8) que lhe foi deferido por apresentar estenose uretral e cujo pagamento foi cessado em razão de indevida alta médica concedida pela autarquia, requerendo, ao final, a procedência da demanda, com a concessão definitiva daquele benefício ou sucessivamente de aposentadoria por invalidez.

As ações de acidentes de trabalho ajuizadas contra o INSS, com pedido de concessão de benefício acidentário, serão processadas e julgadas na Justiça comum estadual, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, que determina: “Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Desse modo, diante da ressalva expressa do comando constitucional, não poderia o douto juízo, a pretexto da in-

formação que solicitou e que foi prestada pelo segurado a fl. 38, considerar a matéria como de natureza previdenciária e declinar de sua competência, já que, pelo teor da inicial da demanda principal, percebe-se nitidamente que a hipótese se refere a acidente de trabalho.

De mais a mais, a competência da Justiça comum para o processamento do feito já foi reconhecida pelo teor das Súmulas nº 15 do STJ (“Compete à Justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”) e nº 501 do STF (“Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista”) e pelo julgamento do RE nº 204.204, naquele Precedente Excelso.

Neste sentido são os julgados recentes do STJ:

“Previdenciário. Competência. Conflito negativo. Revisão de benefício de índole acidentária. Art. 109, inciso I, e § 3º, da Constituição. Verbetes sumulares nºs 501-STF e 15-STJ.

1 - O objetivo da regra do art. 109, inciso I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento.

2 - As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça estadual. Precedentes. Verbetes sumulares nºs 501-STF e 15-STJ.

## Jurisprudência

3 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre-RS, o suscitante” (CC nº 89.174-RS, Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 12/12/2007).

“Processual Civil. Previdenciário. Conflito negativo de competência. Benefício acidentário. Concessão. Restabelecimento. Revisão. Competência da Justiça estadual. Nas ações em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, ante a competência prevista no art. 109, inciso I, da Constituição. Precedente da 3ª Seção do STJ e do STF. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Jaú-SP”

(CC nº 69900-SP, Min. Carlos Fernando Mathias, j. 12/9/2007).

“Previdenciário. Conflito negativo de competência. Restabelecimento de benefício previdenciário. Auxílio-acidente decorrente de acidente do trabalho. Competência da Justiça estadual. 1 - A competência para julgar o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça comum estadual. 2 - Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel-PR, o suscitado” (CC nº 38337-PR, Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 24/11/2004).

A jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça, por outro lado, também caminha na mesma linha:

“Competência. Acidente do trabalho. Pretensão do obreiro ao auxílio-acidente. Benefício decorrente de relação acidentária. Ajuizamento contra o INSS. Competência da Justiça estadual. Art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Remessa dos autos assim determinada. Recurso provido para este fim” (Agravo de Instrumento nº 565.679-5/7-Itapevi, 16ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Oswaldo Cecara, j. 13/3/2007, v.u., voto nº 844).

Nesse contexto, impõe-se a reforma da decisão atacada, mantendo-se a competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos para processar e julgar a presente ação.

Ante o exposto, e para fim consignado, dou provimento ao recurso.

Aldemar Silva

Relator

## Ementário

### ADMINISTRATIVO

**Aluna excluída do programa de pós-graduação. Revisão de ato administrativo. Fundamentação legal equivocada. Princípio da segurança jurídica.**

Apelação Cível nº 1.0433.09.311458-8/001-Montes Claros-MG

TJMG - 4ª Câmara Cível

Rel. Des. Heloisa Combat

Data do julgamento: 7/8/2014

Votação: unânime

Apelação cível - Direito Administrativo - Aluna excluída do programa de pós-graduação - Revisão de ato administrativo - Fundamentação legal equivocada - Ato passível de convalidação - Princípio da segurança jurídica - Boa-fé objetiva.

A convalidação do ato administrativo viado que tenha gerado direitos para terceiros, sempre quando possível, constitui obrigação da Administração, em decorrência dos princípios da boa-fé objetiva e da

segurança jurídica. Ilegal o ato de revisão da prerrogativa conferida à aluna de mestrado de reformular o seu trabalho que culminou em seu desligamento do programa de mestrado. O desligamento da aluna de mestrado do programa de pós-graduação é ilegal quando excede as hipóteses de exclusão previstas nas normas regimentais da instituição educacional. Recurso não provido.

### CÍVEL

**Contrato. Rescisão unilateral. Falta de justa causa. Reconvenção.**

Apelação nº 0101216-78.2012.8.26.0100-São Paulo-SP

TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Rel. Des. José Reynaldo

Data do julgamento: 25/7/2014

Votação: unânime.

Contrato.

Contrato de licença de uso de marca e cessão de direitos autorais. Rescisão contratual unilateral imotivada manifestada por sucessor da adquirente do controle acionário da empresa licenciada modificando a gestão das ações de marketing da empresa e suspendendo as operações para o lançamento do produto objeto do contrato. Falta de justa causa para a rescisão contratual. Reconvenção. Pedido de condenação ao pagamento de indenização a título de danos materiais e morais decorrentes da inexecução do contrato. Descumprimento contratual por uma das partes que a impede de exigir da parte contrária o cumprimento do contrato. Licenciante que deixou de efetuar o depósito do registro da marca, parte essencial do contrato de cessão de uso. Art. 139 da Lei nº 9.279/1996 e art. 476 do Código Civil. Ação principal e reconvenção improcedentes. Apelação provida em parte.

## Ementário

### CONSUMIDOR

**Compra e venda de veículo usado. Ação redibitória cumulada com indenização por perdas e danos. Decadência. Ocorrência. Prazo de 90 dias não observado.**

Apelação com Revisão nº 0071509-05.2011.8.26.0002-São Paulo-SP

**TJSP - 31ª Câmara de Direito Privado**

Rel. Des. Adilson de Araujo

Data do julgamento: 14/4/2015

Votação: unânime

Apelação - Compra e venda de veículo usado - Ação redibitória cumulada com indenização por perdas e danos - Vícios redibitórios de fácil constatação - Alegação de problemas no pneu esquerdo, unidade hidráulica do ABS e numeração do chassi - Decadência - Ocorrência - Inteligência do art. 26, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Prazo de 90 dias não observado - Recurso improvido. Tratando-se de vício redibitório de fácil constatação, o termo inicial da contagem do prazo será do momento em que é descoberto, conforme estabelece o art. 26, § 3º, do CDC. No caso vertente, ocorrido o ajuizamento depois de esgotado esse prazo, impõe-se admitir a decadência.

Apelação - Processual Civil - Ação redibitória cumulada com indenização por perdas e danos - Inclusão de fato novo depois da petição inicial de eventual sinistro com perda total do veículo - Fundamento jurídico não aditado à petição inicial - Dilação probatória não autorizada para o fim desejado pelo autor - Cerceamento de defesa não configurado, recurso improvido.

O autor quis introduzir fato novo quando peticionou trazendo mera alegação de que o veículo havia sofrido colisão com perda total no ano de 2008. Assim, formulou simples requerimento de expedição de ofícios à seguradora ... e ao Detran, mas não demandou o indispensável adita-

mento à petição inicial, o que seria necessário para aquelas situações em que o autor pretende ampliar a discussão e a tutela jurisdicional. Não constaram da exposição da causa de pedir os fundamentos jurídicos desse pedido, alertando que a consequência jurídica em caso de efetiva comprovação de se tratar de veículo sinistrado com perda total daria ensejo à rescisão do negócio e à devolução do preço pago ao adquirente.

### EMPRESARIAL

**Habilitação de crédito em massa falida. Perda do direito de precedência. Inocorrência. Observância da garantia legal.**

Agravo de Instrumento nº 2014002027384 7AGI

**TJDFT - 3ª Turma Cível**

Rel. Des. Alfeu Machado

Data do julgamento: 8/4/2015

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Empresarial - Processo civil - Habilitação de crédito em massa falida - Falência sujeita aos ditames do vetusto Decreto-Lei nº 7.661/1945, por força do art. 192 da Lei nº 11.101/2005 - Habilitação retardatária de crédito trabalhista - Perda do direito de precedência - Inocorrência - Observância da garantia legal - Norma restritiva que não pode ser extensivamente interpretada - Perda apenas dos rateios já efetuados - Manutenção da categoria a que pertence o crédito - Precedência sobre os créditos de categoria inferior, mesmo que tempestivamente habilitados, para o próximo rateio.

1 - Por força da norma de direito intertemporal inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005, aplicam-se, aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, os ditames do Decreto-Lei nº 7.661/1945. 2 - A habilitação retardatária de crédito trabalhista não implica, na sistemática do § 4º

do art. 98 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, perda de seu direito de preferência, sendo ressalvada, apenas, a perda do direito aos rateios anteriormente distribuídos. 3 - Deve ser resguardada a categoria à qual pertence o crédito, mesmo que tardiamente habilitado, que, nessa condição, não perde sua natureza originária, não podendo ser condicionado o seu recebimento após a quitação dos demais credores de categoria inferior, mesmo que tempestivamente habilitados. 4 - Em se cuidando o processo de falência de execução coletiva igualitária, deve ser observada a classificação legal dos credores, referente à natureza dos créditos, sob pena de subversão da vontade do legislador. 5 - Recurso conhecido e provido. Decisão agravada reformada.

### FAMÍLIA

**Testamento público. Cláusula testamentária prevendo a incomunicabilidade dos bens imóveis destinados aos herdeiros. Necessidade de aditamento do testamento para a indicação de justa causa para a restrição que não foi observada pelo testador.**

Recurso Especial nº 1.207.103-SP

**STJ - 3ª Turma**

Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

Data do julgamento: 2/12/2014

Votação: unânime

Recurso especial - Direito Sucessório - Cláusula testamentária prevendo a incomunicabilidade dos bens imóveis destinados aos herdeiros - Necessidade de aditamento do testamento para a indicação de justa causa para a restrição que não foi observada pelo testador - Arts. 1.848 e 2.042 do CC - Ineficácia da disposição testamentária que afeta o testamento - Prêmio do testamenteiro - Cabimento - Recurso especial improvido.

1 - Embora o autor da herança tenha deixado testamento público no qual fez in-

## Ementário

serir, como disposição única, que todos os bens imóveis deixados aos seus filhos deveriam ser gravados com cláusula de incomunicabilidade, com a vigência do CC de 2002 passou-se a exigir a indicação de justa causa para que a restrição tivesse eficácia, tendo sido concedido o prazo de um ano após a entrada em vigor do Código para que fosse feito o aditamento (CC, art. 1.848 c.c. art. 2.042), o que não foi observado, no caso, pelo testador. 2 - A despeito de a ineficácia da referida cláusula afetar todo o testamento, não há que se falar em afastamento do pagamento do prêmio ao testamentário, a pretexto de que a sua atuação no feito teria sido singela, uma vez que o maior ou menor esforço no cumprimento das disposições testamentárias deve ser considerado apenas como critério para a fixação da vintena, que poderá variar entre o mínimo de 1% e o máximo de 5% sobre a herança líquida (CC, art 1.987), mas não para ensejar a sua supressão. 3 - Na hipótese, a fiel execução da disposição testamentária foi obstada pela própria inação do disponente ante a exigência da lei, razão pela qual não pode ser atribuída ao testamentário nenhuma responsabilidade por seu descumprimento, sendo de se ressaltar que a perda do direito ao prêmio só é admitida, excepcionalmente, em caso de sua remoção, nas situações previstas em lei (CC, art. 1.989, e CPC, art. 1.140, incisos I e II). 4 - Recurso especial improvido.

## PROCESSO PENAL

**Aborto provocado com o consentimento da gestante. Suspensão condicional do processo. Convalidado. Prazo expirado. Extinção da punibilidade.**

Recurso em Sentido Estrito nº 1.0702.07.347742-5/001-Uberlândia-MG

**TJMG - 4ª Câmara Criminal**

Rel. Des. Amauri Pinto Ferreira

Data do julgamento: 22/1/2014

Votação: unânime

**Penal e processo penal - Aborto provocado com o consentimento da gestante - Art. 126, caput, CP - Pena mínima cominada - Suspensão condicional do processo - Convalidado - Prazo expirado - Extinção da punibilidade.**

Considerando que a ré responde pelos fatos, e não pela capitulação a eles atribuída na denúncia, correta a suspensão condicional do processo se a conduta delitiva enunciada subsume-se à descrita no art. 126, caput, do CP, cuja pena permite a incidência do benefício. Convalidado o *sursis* processual, extingue-se a punibilidade, diante da comprovação de que a ré cumpriu os termos e condições homologados, cujo prazo foi expirado sem revogação.

## TRABALHO

**Comissão. Base de apuração. Venda auferida.**

Recurso de Revista nº TST-RR-1487-97.2012.5.12.0010

**TST - 4ª Turma**

Rel. Min. Maria de Assis Calsing

Data do julgamento: 13/5/2015

Votação: maioria de votos

**Recurso de revista da reclamada - Comissões - Diferenças - Base de apuração - Vendas a prazo.**

No caso de empregado vendedor, as comissões devidas devem ser apuradas sobre a chamada venda auferida, e não sobre os valores majorados com os acréscimos decorrentes do financiamento. Isso porque a venda feita pelo empregado ao cliente deve se separar da operação de crédito que envolve esse último e o empregador, relação essa de cunho diverso do ajuste empregatício. Nesses casos, o empregado não tem qualquer participação na operação de financiamento: a ele não cabe a conferência de documentos e garantias comerciais do cliente, tampouco lhe poderão ser im-

putadas quaisquer responsabilidades acerca da não quitação dos valores devidos, inclusive quanto a eventuais estornos de comissões sobre vendas cujo pagamento foi inadimplido. O ônus da atividade econômica permanece, assim, a quem de direito, assumido inteiramente pelo empregador. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

## TRIBUTÁRIO

**Débitos fiscais. Equívoco na forma de recolhimento. Ação anulatória com pedido de antecipação da tutela, em que as autoras objetivam a emissão de CND. Tutela concedida.**

Apelação nº 1015035-33.2014.8.26.0053-São Paulo-SP

**TJSP - 8ª Câmara de Direito Público**

Rel. Des. Ponte Neto

Data do julgamento: 17/6/2015

Votação: unânime

**Tributário - Débitos fiscais - Equívoco na forma de recolhimento - Ação anulatória com pedido de antecipação da tutela, em que as autoras objetivam a emissão de CND, a fim de participarem de determinada licitação, porquanto a quitação dos tributos em questão não foi considerada pela Fazenda Pública.**

Pagamentos efetuados nos termos da orientação contida no site da Fazenda Pública demandada, com emissão eletrônica de guias, de forma que eventual erro de consignação de código de recolhimento e de valores não pode ser atribuído às contribuintes, mas à própria Administração. Preliminar de carência da ação rejeitada, pois o ajuizamento dessa anulatória é anterior ao das execuções fiscais. Antecipação da tutela concedida. Ratificação da sentença de procedência (art. 252 do Regimento Interno/2009). Rejeita-se a matéria preliminar e nega-se provimento ao reexame necessário, considerado interposto, e à apelação.

# Prática Forense

## Atendimento dos advogados por magistrados da Justiça Estadual de São Paulo

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Comunicado CG n° 1.138/2015, originário do Processo n° 2014/163085, esclareceu aos advogados, magistrados e demais interessados que, independentemente da regra estabelecida pelo art. 92 das Normas de Serviço desse órgão, que fixa o procedimento a ser adotado pelos Ofícios de Justiça quando do recebimento e da juntada de petições relativas a autos físicos, o magistrado não pode se eximir do atendimento aos advogados.

Conforme estabelece o referido dispositivo, as petições apresentadas pelas partes devem ser encaminhadas ao Setor de Protocolo Geral, não podendo ser recebidas pelos Ofícios de Justiça, salvo as petições de requerimento de juntada de procuração ou de substabelecimento apresentadas diretamente ao ofício, em cujo termo deverá constar tal circunstância. Esta exceção se estende aos casos concretos de despachos expressamente fundamentados pelo juiz do feito.

Em complemento aos esclarecimentos relativos à questão do atendimento de advogados por magistrados, o juiz assessor da Corregedoria, em seu parecer exarado no processo anteriormente mencionado, que teve como requerente a Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, ressaltou que os dispositivos das Normas da Corregedoria não disciplinam ou interferem na relação entre advogados e magistrados, tampouco com a expansão do e-SAJ. ■

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 14/9	Vara do Trabalho de Caraguatatuba
Dia 15/9	1ª Vara do Trabalho de Arujá
	Vara do Trabalho de Ubatuba
Dia 16/9	Vara do Trabalho de São Sebastião

Data	Órgão
Dia 17/9	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho Digitais da Zona Sul
Dia 18/9	Comarca de Sorocaba
	Comarca de Mairinque

## Ética Profissional

**Patrocínio contra ex-empregador - Advocacia empresarial consultiva - Atendimento aos consumidores - Contrato não formalizado - Curta duração - Honorários não pagos pelo empregador - Pretenção de advogar para os consumidores lesados pelo ex-cliente do empregador - Impedimento ético temporário pelo lapso de dois anos - Restrição permanente quanto a sigilo profissional.** No plano ético, nem sempre é possível ao advogado, antes de aceitar o patrocínio, seja no plano contencioso ou consultivo, ter pleno conhecimento do trabalho a ser desen-

volvido, bem como se terá condições de fazê-lo, mas, percebendo qualquer nível de restrição a afetar sua independência e confiança, princípios pilares da advocacia, deve *de plano* declinar. Mas, mesmo assim, este bem agir não autoriza o advogado a desrespeitar o lapso temporal preconizado de dois anos para litigar contra o ex-cliente empregador, e o impedimento torna-se permanente, se eventualmente o advogado teve acesso a dados sigilosos, mesmo que a contratação tenha sido informal e por curto tempo, mas suficiente para proporcionar o

conhecimento da estrutura do cliente e informações internas, as quais só seriam possíveis àqueles que lá laboram, sejam quanto às atividades lícitas ou ilícitas do cliente, e ainda que seus honorários não tenham sido pagos. Exegese dos artigos 19 e 20 do CED, precedentes Processos E-4.140/12, E-1.804/98, E-2.161/00, entre outros, Código Civil, art. 1.070, e arts. 442 e 443 da CLT (Processo n° E-4.517/2015 - v.u., em 18/6/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 585ª Sessão, de 18/6/2015. ■

## Programação Cultural – 21 de setembro a 28 de novembro de 2015

### DIREITO IMOBILIÁRIO ■■

#### COORDENAÇÃO

Christiano Cassettari

#### CORPO DOCENTE

Carlos Alberto Garbi

Christiano Cassettari

Everaldo Cambler

Melhim Namem Chalhub

#### DATA

21 a 24 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 130,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PORNOGRAFIA INFANTIL REAL E VIRTUAL. ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS E PENAS ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### EXPOSIÇÃO

Ricardo Breier

#### DATA

21 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PLANOS DE SAÚDE: DESAFIOS JURÍDICOS DA SAÚDE SUPLEMENTAR ■■

#### COORDENAÇÃO

Gabriel Schulman

#### CORPO DOCENTE

Gabriel Schulman

José Luiz Toro da Silva

#### DATA

22, 24 e 29 de setembro e 1º de outubro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 130,00	R\$ 160,00	R\$ 190,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TRIBUTAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS ■■

#### CORPO DOCENTE

Fernando Sacco Neto

Rodrigo Brunelli Machado

#### DATA

22 de setembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### SEXTA DA FAMÍLIA: PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto Brasileiro de Direito de Família – Rio Grande do Sul (IBDFam-RS)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

### EXPOSIÇÃO

Luiz Kignel

#### DATA

25 de setembro - 9h30

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DIANTE DO NOVO CPC: DESAFIOS PRESENTES E FUTUROS ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)

#### COORDENAÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno

Ricardo de Carvalho Aprigliano

#### CORPO DOCENTE

André Pagani de Souza

Elias Marques de Medeiros Neto

Fernanda Tartuce

Glaucia Mara Coelho

Heitor Vitor Mendonça Sica

Ricardo Collucci

Rita Dias Nolasco

#### DATA

26 de setembro, 3, 17, 24 e 31 de outubro, 7, 14 e 28 de novembro - 9 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

##### Internet

R\$ 300,00	R\$ 380,00	R\$ 450,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## ADVOGANDO EM DIREITO SOCIETÁRIO: LITÍGIOS EM MATÉRIA SOCIETÁRIA ■

**COORDENAÇÃO**

Guilherme Setoguti J. Pereira  
Ricardo de Carvalho Aprigliano

**CORPO DOCENTE**

André de Albuquerque Cavalcanti Abbud  
Erasmu Valladão Azevedo e Novaes França  
Flávia Bittar Neves  
Flávio Luiz Yarshell  
Guilherme Setoguti J. Pereira  
José Alexandre Tavares Guerreiro  
Marcelo Vieira von Adamek  
Otávio Yazbek  
Renato Porto Reis  
Walfrido Jorge Warde Jr.

**MODALIDADES**

Presencial, telepresencial e internet.

**INSCRIÇÕES****Presencial**

R\$ 130,00 - associados e assinantes  
R\$ 160,00 - estudantes de graduação  
R\$ 190,00 - não associados

**Internet**

R\$ 150,00 - associados e assinantes  
R\$ 180,00 - estudantes de graduação  
R\$ 230,00 - não associados

**DATA**

21, 22, 23, 28 e 29 de setembro - 9 h

**VII**  
Simpósio Regional  
AASP em Ribeirão Preto

**DIA 2/10**

- Petição inicial, contestação e saneamento;
- Reflexos do novo CPC no Direito de Família e as questões sobre execução de alimentos no novo Código;
- A desconsideração da personalidade jurídica na execução trabalhista;
- Apelação e embargos de declaração no novo CPC.

Realização: **AASP** Associação dos Advogados de São Paulo  
Patrocínio: **THOMSON REUTERS**  
Apio: **1ª Subseção Roberto Preto Migalhas**

PROGRAMAÇÃO COMPLETA E INSCRIÇÕES:  
[WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO](http://WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00\*      2) R\$ 920,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2015	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0755
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

**Imposto de Renda:** a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções:**

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
Taxa Selic	1,18%	1,11%	-
TR	0,2305%	0,1867%	-
INPC	0,58%	-	-
IGP-M	0,69%	0,28%	-
IPCA	0,62%	-	-
TBF	1,0825%	1,0183%	-
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,69	R\$ 22,69	R\$ 22,69
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,8646	2,8872	2,9051
Poupança	0,7317%	0,6876%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.